

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 170

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 22 de setembro de 2016

Regras de substituição automática são tema de encontro no Recife

Coordenadores de Circunscrição irão colher junto aos membros locais sugestões para otimização

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, se reuniu na manhã desta segunda-feira (19) com coordenadores das Circunscrições Ministeriais para ouvir propostas de aperfeiçoamento das regras das tabelas de substituição automática de promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Ao fim do encontro, ficou definido que os coordenadores retornarão às suas comarcas para colher, junto aos demais membros de cada Circunscrição, suges-

tões que contemplem as peculiaridades de cada região do Estado, e que essas propostas serão formalizadas através de um grupo de trabalho, que vai se reunir novamente no dia 7 de outubro.

Dentre as propostas defendidas pelos coordenadores estão aumentar o número de substitutos automáticos de três para cinco, de modo a reduzir a necessidade de lançar editais de acumulação; estipular uma data limite para que os coordenadores informem ao gabinete da Procura-

doria Geral de Justiça da indisponibilidade de membros para substituições no mês seguinte, caso seja necessário lançar editais de acumulação; e priorizar a substituição por promotores de Justiça com atuação nas próprias Circunscrições, evitando casos de deslocamento de membros de municípios distantes.

“Nosso compromisso é trabalhar as sugestões que forem trazidas e levar as ideias ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para que sejam apreciadas. Sabemos que

cada região tem características específicas e, por isso, a construção democrática, ouvindo os membros, é a melhor maneira de superarmos as dificuldades”, afirmou o procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda.

O chefe de gabinete, promotor de Justiça José Bispo de Melo, afirmou que “a antecipação dos editais de substituição é o ideal, porque vai dar celeridade ao processo de substituição”. Ainda segundo ele, a sugestão de aumento de três para cinco substitutos na tabela pode ajudar a

distribuir melhor o trabalho, mas precisa ser debatida perante o Conselho Superior do Ministério Público.

“A instrução normativa que instituiu a substituição automática, como em toda novidade, exige um tempo de adaptação. Vamos ouvir os demais membros e propor as mudanças para melhorar a atuação do Ministério Público pernambucano com um todo”, complementou o representante da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, promotor de Justiça Hodir Leitão de Melo.

IDOSOS Campanha arrecada produtos para abrigo

Você tem a oportunidade de ajudar os idosos que vivem em abrigos. A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) está arrecadando produtos de higiene e limpeza para esses abrigos. As doações podem ser feitas de 5 a 30 de setembro, nas caixas de coleta, disponíveis nos prédios da Capital (rua do Sol, Suassuna, Imperador, Afogados e Fernandes Vieira). Fraldas geriátricas, creme dental, escovas de dente e de cabelo, xampu, condicionador, colônia e produtos de limpeza podem ser doados.

ÁREA MEIO

Leilões de bens inservíveis do MP arrecadam R\$ 459 mil

Os dois leilões públicos de veículos e sucatas e de bens considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica para uso do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) excederam as expectativas da Instituição. O primeiro leilão arrecadou R\$ 338,2 mil e o segundo R\$ 120,9 mil, totalizando R\$ 459,1 mil. A realização desses leilões permitiu que o MPPE investisse o montante na própria Instituição.

O primeiro leilão ocorreu em novembro de 2015 e contou com 41 lotes, desses 35 eram veículos. O segundo leilão ocorreu em maio deste ano e contou com 12 veículos. Os eventos foram realizados de forma presencial, no Onda



Mar Hotel, no Recife, e de forma eletrônica no site Lance Certo Leilões. “O interessante é que os leilões ocorreram simultaneamente de forma presencial e virtual. A forma virtual trouxe ganhos reais ao MPPE, pois ajudou a valorizar os bens e os lances não ficaram restritos ao ambiente presencial. Os lances vieram de diversos locais, até de fora do Estado”, explicou o gerente do

Departamento Ministerial de Transporte, Ronilson Araújo.

Um dos investimentos resultantes do valor, foi a aquisição de 15 motocicletas para o Departamento Ministerial de Transporte. Além disso, o montante ainda foi utilizado para a aquisição de mobiliários e equipamento de refrigeração, restando ainda saldo para ser executado.

Para o servidor Ronilson Araújo, os leilões trouxeram vantagens ao MPPE, pois, a manutenção da frota era antieconômica e onerosa, precisando ser feita cada vez mais com frequência, devido ao desgaste natural, em virtude do uso prolongado ou obsolescência.

SONEGAÇÃO FISCAL

Ação ajuizada para recuperar mais de R\$ 4 milhões

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Central de Inquirições de Jaboatão dos Guararapes e parceria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, denunciou a Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A por fraudar a Fazenda Estadual, inserindo elementos inexatos em documento fiscal.

Os denunciados, na qualidade de diretores da referida empresa, utilizaram crédito fiscal irregular referente à aquisição de mercadorias destinadas ao uso e consumo como se se tratassem de bens que compunham a cadeia produtiva dos produtos in-

dustrializados pela Unilever.

Esse procedimento levou a uma redução irregular do ICMS a recolher, compondo a relação de débito/crédito de apuração do imposto devido.

Procedimento irregular praticado por empresa levou à redução do ICMS

A empresa deixou de recolher à Fazenda Pública Estadual o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) Normal, de sua responsa-

bilidade direta, o valor original de R\$1.647.259,95, conforme descrito no demonstrativo de Crédito Tributário constante no processo fiscal nº2014.00000967069-14.

Segundo o Ministério Público de Pernambuco, a prática relatada perdurou em continuidade delitiva até 14 de março de 2016, quando foi produzida a constituição do crédito tributário e o seu lançamento definitivo, bem como sua inscrição na Dívida Ativa na referida data, importando na supressão do pagamento do valor original, que somado à multa e aos juros de mora, totaliza a quantia de R\$4.250.741,56.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO CONJUNTA PGJ-PRE N.º 001/2016

Os Excelentíssimos Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, e Procurador Regional Eleitoral, Antonio Carlos de V. C. Barreto Campello, **CONVOCAM** os senhores promotores de Justiça, com atuação junto à 1ª instância eleitoral em Pernambuco, e **demais interessados** para participarem da **palestra sobre permissões e vedações aos dias que antecedem as eleições municipais 2016**, que será ministrada pelo Promotor de Justiça **Francisco Dirceu Barros**, desde que não tenham audiências de réus presos, audiências de adolescentes custodiados, sessões do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 26/08/2016

Horário: Das 10h às 12h

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto - Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Santo Amaro, Recife/PE.

Recife, 20 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.022/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.913/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 279/2016, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.913/2016, de 29.08.2016, publicada no DOE de 30.08.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------|-------------------------|
| 24.09.2016 | Sábado | 13h às 17h | Garanhuns | Marinalva S. de Almeida |

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|--------|------------|-----------|----------------------------------|
| 24.09.2016 | Sábado | 13h às 17h | Garanhuns | Francisca Maura Farias B. Santos |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.023/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 065/2.016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença médica para acompanhar familiar, conforme a seguir:

| COMARCA | ZONA ELEITORAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PERÍODO |
|---------|----------------|-------------------------|-------------------------|
| Ipubi | 129ª | Hudson Coledetti Beiriz | 22/09/2016 a 25/09/2016 |



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/09/2016

Expediente n.º: 805/16

Processo n.º: 0027899-8/2016

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar de audiência extrajudicial de conflito agrário em torno da posse de terra em imóvel da zona rural, em Maraiá-PE no período de 13 a 14.09.2016. Com saída no dia 13 e retorno no dia 14.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º:

Processo n.º: 0028440-0/2016

Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 389,26 ao Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Secretário-Geral do MPPE, com a finalidade de participar da execução do Projeto Abraçando a Escola, em Arcoverde - PE no período de 15 a 16.09.2016, com saída no dia 15 e retorno no dia 16.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 070/16

Processo n.º: 0028535-5/2016

Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 03 (TRÊS) diárias no valor total de R\$ 2.852,88, bem como de passagens aéreas, ao Bel. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Procurador-Geral de Justiça, para participar do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público em Brasília-DF no período de 21 a 24.09.2016, com saída no dia 21 e retorno no dia 24.09.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 14 de setembro de 2016

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto (substituindo o Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa), Adriana Gonçalves Fontes (substituindo a Conselheira Dr.ª Janeide Oliveira de Lima), José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvío José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner.

Secretário: Dr. Petrúcio José Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos

os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra em viagem Institucional, do Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e da Conselheira Dr.ª Janeide Oliveira de Lima que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Conselheiro Dr. José Elias informou que no dia anterior participou de palestra no Colégio Imaculado Coração de Maria sob o tema das manifestações, onde foram apresentadas diversas questões. Após debate, o Colegiado **DECIDIU, À UNANIMIDADE, DETERMINAR QUE A SECRETARIA ENCAMINHE OFÍCIO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CAPITAL PARA QUE FIQUEM VIGILANTES NO TOCANTE À UTILIZAÇÃO DAS ARMAS NÃO LETAIS, DENTRE AS QUAIS A UTILIZAÇÃO DA BALA DE BORRACHA, POR PARTE DAS AUTORIDADES POLICIAIS.** O Conselheiro Dr. Silvío Tavares informou que a demanda trazida na semana anterior quanto à inclusão de cotas na seleção de estagiários do Ministério Público de Pernambuco foi acatada e implementada, com reabertura do prazo para inscrição. Continuando, registrou o agradecimento à colaboração do GT Racismo na pessoa da Dr.ª Maria Bernadete e Dr.ª Isabela e dos servidores Hamilton e Fábio. O Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, informou que a Associação conseguiu o agendamento de audiência com o Presidente do Tribunal de Justiça, no dia 19 deste mês, às 11 horas, para tratar do calendário do Judiciário, que resolve suas pautas judiciais, mutirões do Júri sem conversar com as outras Instituições. Isso provoca uma desorganização muito grande e os membros sofrem muito com isso. Disse que o Procurador Geral de Justiça, que não poderá comparecer, empenhou seu apoio. Continuando, registrou que irão participar o Defensor Geral do Estado, o Procurador Geral do Estado e as Associações da Defensoria, Magistratura e da Procuradoria do Estado, a fim de que se possa abrir uma mesa que permita discutir esse calendário. Continuando, convidou os Conselheiros que queiram participar e pediu que o Corregedor, caso não possa comparecer, mande alguém para participar. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse esperar que haja uma aceno favorável. II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 33ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - **Processo Auto 2014/1653934 / Doc. 5887762 – Dr.ª Adriana Gonçalves Fontes:** A Relatora registrou o recebimento de petição protocolada pela recorrente nesta data, pelo qual **DETERMINOU QUE A SECRETARIA PROCEDA COM A JUNTADA NOS AUTOS DO PROCESSO.** Ao tempo em que **DECIDIU, MONOCRATICAMENTE, COMO PREVISTO NA LEI, PELO SEU DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS, ASSIM COMO O DOCUMENTO DE FOLHAS 100 A 103, E ENCAMINHAMENTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA JUNTADA NO INQUÉRITO CIVIL 012/212-30 EM TRÂMITE NA PROMOTORIA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCEDIMENTO EM ANDAMENTO.** Continuando, procedeu com a leitura do relatório, após o que foi passada a palavra a Promotor(a) de Justiça responsável pelo arquivamento, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tecer suas considerações, como previsto na Instrução Normativa. Depois, foi passada a palavra ao advogado da recorrente, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para prestar suas considerações, como previsto na Instrução Normativa. Após, a Relatora apresentou seu voto pelo indeferimento do recurso, com homologação do arquivamento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo indeferimento do recurso e arquivamento nos termos do voto da relatora. IV – **Processo Auto 2015/2020379 / Doc. 6939568 – Dr. Silvío José Menezes Tavares:** O Relator procedeu com a leitura do relatório do pedido da Dr.ª Sarah Lemos Silva de licença pelo prazo de 2 (dois) anos para curso no exterior e apresentou o voto pela aprovação nos termos solicitado. Após discussão e tendo sido concedida à palavra a interessada, o Relator modificou o voto para concessão de licença pelo período de 12 (doze) meses. Colocado em votação, o Colegiado aprovou, por maioria, a concessão da licença pelo período de 10 (dez) meses considerando que a exigência presencial do curso limita-se a esse prazo, enquanto o Dr. Silvío Tavares, Dr.ª Maria Helena e Dr.ª Lúcia de Assis entendiam pela concessão por período de 12 (doze) meses. V - **Comunicações Diversas:** Retirado de pauta. VI – **Processos de Distribuições Anteriores:** Retirado de pauta. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2016

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA** presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, ELEONORA DE SOUSA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS HENRIQUES, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO (Corregedor Geral) E SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES.** O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, e da Dr.ª. ..., interessada no processo sob apreciação, e seus advogados. Havendo *quorum* regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o

Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I – Aprovação da Ata da Sessão Anterior; II - Comunicações diversas; e III – Julgamento do Processo OECPJ 006/2015. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata 6ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 15.8.16, foi aberta a discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. II - Comunicações diversas: Não houve. III – Julgamento do Processo OECPJ 006/2015: Tendo registrado seu impedimento o Dr. Renato da Silva Filho. Declararam-se suspeitos Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dr. João Antônio de Freitas Henriques, Drª. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Dr. Mario Germano Palha Ramos e Dr. Silvio José Menezes Tavares. A Relatora procedeu com a leitura do relatório, após o que foi concedida a palavra à recorrente, na pessoa do seu advogado, para exposição das razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. A Relatora registrou que a recorrente restringiu seu recurso à alegação de exceção de suspeição, que, por ser uma defesa indireta, não se insurge contra o mérito, que fica, portanto, intocável. Continuando, apresentou seu voto pelo indeferimento do recurso, o qual levanta a exceção de suspeição em relação ao titular da Corregedoria, Dr. Renato da Silva Filho, que, por toda a documentação constante dos autos, reforçada pelos arrazoados de diversas autoridades administrativas, incluindo o relator do Mandado de Segurança manejado pela recorrente em desfavor do dito Corregedor, onde se verifica a sua correção, higidez e imparcialidade na condução do processo, e do Corregedor Substituto, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, por não ter como se levantar a suspeição desse, que sequer compõe, sequer integra a comissão. Prestados os esclarecimentos e feitas às explicações de fatos pelo advogado da recorrente. A Relatora mudou seu voto para não conhecer o recurso em relação ao Corregedor Substituto Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, por esse não ter atuado, ou feito parte da comissão, mas o manteve em relação ao indeferimento do recurso no que diz respeito a exceção de suspeição do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho, pelos motivos já referidos. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, decidiu pelo indeferimento do recurso em relação ao Corregedor Dr. Renato da Silva Filho, pelos motivos relacionados no voto da relatora, e pelo não conhecimento em relação ao Corregedor Substituto Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, pois esse não atuou, nem fez parte da comissão. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 468/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 75102/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **THIAGO JOSE TEMUDO DE ARAUJO**, matrícula nº 1886932, Técnico Ministerial - Administração, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **13/09/2016**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP-469/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 75231/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **MARCELO SILVA ZENAIDE**, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 1886568, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **19/09/2016**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 19, 20, 21/09/2016

Expediente: Ofício 487/2016
Processo nº. 0049897-1/2014
Requerente: PJ Petrolândia
Assunto: Solicitação
Despacho: Compulsando mais uma vez, minuciosamente, os autos, opinio pela devolução da servidora GILDETE DUARTE CABRAL DA SILVA. Encaminhe-se os autos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça para análise e consideração.

Expediente: Ofício 017/2016
Processo nº. 0028633-4/2016

Requerente: PJ Goiana
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Para, havendo disponibilidade, atender.

Expediente: Ofício 258/2016
Processo nº. 0028520-8/2016
Requerente: PJ Garanhuns
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para análise quanto as informações dadas pelo Coordenador de Garanhuns.

Expediente: CI 400/2016
Processo nº. 0027791-8/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para conhecimento.

Expediente: Ofício 2016
Processo nº. 0028067-5/2016
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMAD Aguarde-se a disponibilização para novo membro/servidor.

Expediente: Ofício 356/2016
Processo nº. 0028740-3/2016
Requerente: CAOP Consumidor
Assunto: Solicitação
Despacho: **À CMGP, Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016, do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.**

Expediente: Ofício 029/2016
Processo nº. 0028599-6/2016
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 79/2016
Processo nº. 0028549-1/2016
Requerente: PJ Bezerros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para pronunciamento

Expediente: Ofício 78/2016
Processo nº. 0028548-0/2016
Requerente: PJ Bezerros
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 150/2016
Processo nº. 0028389-3/2016
Requerente: Divisão Min. de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO informar dotação orçamentária

Expediente: CI 149/2016
Processo nº. 0028393-7/2016
Requerente: Divisão Min. de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO informar dotação orçamentária

Expediente: CI 152/2016
Processo nº. 0028408-4/2016
Requerente: Divisão Min. de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO informar dotação orçamentária

Expediente: CI 151/2016
Processo nº. 0028395-0/2016
Requerente: Divisão Min. de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO informar dotação orçamentária

Expediente: CI 153/2016
Processo nº. 0028423-1/2016
Requerente: Divisão Min. de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO informar dotação orçamentária

Expediente: CI 154/2016
Processo nº. 0028419-6/2016
Requerente: Divisão Min. de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO informar dotação orçamentária

Expediente: Req 2016
Processo nº. 0028709-8/2016
Requerente: Jairo Henrique Parente
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Segue para análise e pronunciamento

Expediente: CI 079/2016
Processo nº. 0028566-0/2016
Requerente: Divisão Min. de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 078/2016
Processo nº. 0028554-6/2016
Requerente: Divisão Min. de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 139/2016
Processo nº. 0028376-8/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: ofício 425/2016
Processo nº. 0025886-2/2016

Requerente: Rejane Schvantes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para pronunciamento

Expediente: ofício 2016
Processo nº. 0020534-5/2016
Requerente: Fundação Abrin
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Req 2016
Processo nº. 0027594-0/2016
Requerente: Josenildo Melquiades de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: **À CMGP, acolho o pronunciamento da AJM datado de 14/09/2016, mantendo-se o mesmo entendimento nos requerimentos formulado pelo servidor.**

Expediente: ofício 286/2016
Processo nº. 0028806-6/2016
Requerente: Sarah Lemos
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: Req 2016
Processo nº. 0029935-1/2010
Requerente: Mauro Cabral da Cunha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para fins de contabilidade, autorizo que seja feita a cobrança de valores pagos indevidamente ao referido servidor para esta PGJ

Expediente: Ofício 242/2016
Processo nº. 0028235-2/2016
Requerente: PJ Vicencia
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo a renovação. Segue para as providências.

Expediente: Req 2016
Processo nº. 0033863-5/2012
Requerente: Luiz Ferreira Torres Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para fins de contabilização, autorizo que seja feito junto ao servidor a cobrança do valor recebido indevidamente.

Expediente: CI 010/2015
Processo nº. 0023568-6/2016
Requerente: Subprocuradoria-geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para fins de contabilização autorizo que seja feito a cobrança de valores pago indevidamente ao servidor para este PGJ.

Expediente: REQ 2016
Processo nº. 0016818-6/2010
Requerente: Luiz Guilherme Melo Machado Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para fins de contabilização , autorizo que seja feita a cobrança de valores pagos indevidamente ao referido servidor para este PGJ.

Expediente: Ofício 091/2016
Processo nº. 0027433-1/2016
Requerente: PJ Terra Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo a renovação. Segue para , no período oportuno, providenciar.

Expediente: CI 127/2016
Processo nº. 0026880-6/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Acolho a manifestação da AJM. Devolvo para as providencias necessárias.

Expediente: Ofício 47/2016
Processo nº. 0026739-0/2016
Requerente: PJ Criminais
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe a Coordenadora da PJ Criminais da Capital para conhecimento.

Expediente: Ofício 19/2016
Processo nº. 0020780-8/2016
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE Para anotação em ficha funcional da servidora.

Expediente: CI 047/2016
Processo nº. 0026867-2/2016
Requerente: PJ Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para anotação em planilha especifica para atendimento futuro.

Expediente: CI 015/2016
Processo nº. 0026723-2/2016
Requerente: Promotoria da fazenda Pública
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça para conhecimento das in formações prestadas pela CMFC

Expediente: ofício 113/2016
Processo nº. 0027098-8/2016
Requerente: Caop Saude
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para consideração. Segue minuta de ofício.

Expediente: Ofício 352/2016
Processo nº. 0028842-6/2016
Requerente: PJ Itambe

Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP para análise e pronunciamento junto a demanda.

Expediente: Ofício 133/2016
Processo nº. 0020965-4/2016
Requerente: ATMA-D
Assunto: Solicitação
Despacho: I - Acolho o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, pelo reconhecimento da prescrição quanto à pretensão punitivo-disciplinar do Órgão Ministerial, nos termos do art. 209 da lei Estadual nº 6123/68, com o consequente arquivamento da presente sindicância administrativa, conforme o disposto no art. 218, I, do mesmo diploma normativo.

II – Encaminhe-se cópias do pronunciamento final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar ao Promotor de Justiça Dr. José Correia de Araújo para conhecimento.

III – Após, devolva-se a referida Comissão para arquivamento.

Expediente: OFICIO 213/2016
Processo nº. 0028844-8/2016
Requerente: PJ Bom Jardim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo a exclusão na folha de pagamento a servidora Maria José Alves da Silva, posteriormente, encaminhe-se à AJM para providenciar o termo de Exclusão a ser submetido ao Exmo PGJ.

Recife, 21 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 051/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para o **Seminário “Atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa”**, a ser realizado no dia **24 de outubro de 2016**, das **13h30 às 18h**, conforme informações a seguir:

Carga horária: 4,5 h/a.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: Promotoria de Justiça do Idoso, da Capital.

Local: Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto (Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE)

Público alvo/vagas: Público Alvo: **300 vagas** para membros, servidores e estagiários universitários do MPPE, com prioridade para os que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa, além de profissionais vinculados aos sistemas públicos de Saúde e Assistência Social, atuantes na cidade do Recife, ao Mecanismo de Combate à Tortura, ao Conselhos Regionais de Nutrição e Medicina e aos Centro de Referência em atenção à Saúde do Idoso do HUOC e do Hospital Geral de Areias.

Objetivos:
Divulgar o papel do MPPE na defesa dos direitos da pessoa idosa, principalmente no que se refere às atribuições de fiscalização de ILPIs e aplicação de Medidas de Proteção em favor da pessoa idosa.
Proporcionar a troca de experiência entre profissionais de diversas instituições que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa, e, através desta sinergia, firmarmos protocolo que possibilitem a maior rapidez, eficácia e efetivação na garantia dos referidos direitos.
Inscrições: até o dia **19 de outubro de 2016**, ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário eletrônico disponível do site www.mppe.mp.br (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários)
Certificado: Será emitido certificado aos participantes do evento.
Informações: telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Programação:

13h – Credenciamento
13h30 – Abertura (composição da mesa)
14h – 1ª Mesa: “Medidas de Proteção Extrajudicial e Judicial em favor da Pessoa Idosa”
Expositores (30 minutos para cada exposição):
Luciana Maciel Dantas Figueiredo (Promotora de Justiça de defesa da pessoa idosa)
Karla Maria Bandeira (Assistente Social); Fabiana Romão de Carvalho (Psicóloga); Gutenberg Costa Pereira da Silva (Assistente Social) – Integrantes da equipe multidisciplinar da PJ Idoso da Capital
15h – Debates
15h30 – intervalo

16h – 2ª Mesa: “Fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) como meio de garantia dos direitos da pessoa idosa”
Expositores (20 minutos para cada exposição)
Luciana Maciel Dantas Figueiredo (Promotora de Justiça de defesa da pessoa idosa)
Representante CREMEPE
Rozimare Ribeiro Sales (Representante Vigilância Sanitária)
Lucyana Paula de Couto Moreira (Representante Projeto Humanidade)
17h40 – Debates
18h – Encerramento

Recife, 21 de setembro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

PORTARIA n. 020/2016-PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da **Resolução RES CSMP nº. 001/2012**, e do art. 2º, § 6º e 7º, da **Resolução nº. 023/2007** do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajudizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório 15014-4/7**, instaurado a partir de Representação oriunda do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD/Recife, com objetivo de apurar possível irregularidade nas abordagens policiais realizadas pela Polícia Militar em relação às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a pertinência de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a necessidade de se construir proposta de capacitação/sensibilização para os Policiais Militares no tocante à abordagem às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça aguarda o encaminhamento de dita proposta por parte dos órgãos e entidades presentes na audiência de fls.53/54, quais sejam, a Associação de Agentes de Segurança Pública com Deficiência do Estado de Pernambuco – AASD/PE, o COMUD/Recife, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED, a Secretária Executiva de Direitos Humanos – SEDH/SJDH e a Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos da PMPE;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de contribuição da Gerência de Integração e Capacitação/GICAP da SDS e da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa/DEIP da PMPE na construção da referida capacitação/sensibilização;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: I considerando o teor da certidão de fl.65, requirite-se à SEAD, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento a esta PJDH de informações acerca da proposta de capacitação/sensibilização a ser desenvolvida, acompanhada do respectivo cronograma, conforme compromisso assumido na Audiência de fls.53/54, itens 01/02; II- cumpram-se as deliberações da audiência realizada com o Gestor da GICAP/SDS (fl.67); III -remeta-se, em meio magnético, ao CAOP de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento; IV-remeta-se, de igual maneira, à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; V-dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria; VI-proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2016.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

5ª ZONA ELEITORAL

PROPAGANDA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

PORTARIA Nº 24/2016 - 8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 5ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”, segundo previsão contida no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: “*Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;*

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participaram da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º *É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.*

§ 2º *Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.*

§ 3º *O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.*

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda:

“§ 1º *Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*

§ 2º *Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.*

§ 3º *Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.*

§ 4º *É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º.”*

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda **eleitoral antecipada feita em nome do pré-candidato ROCHA MONTEIRO, mediante a afixação de adesivo com os dizeres: “Rocha Monteiro, por um Recife Melhor”,** contendo nome e foto do candidato, **com afronta ao art. 36 e seguintes da Lei 9.504/97;**

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o candidato no endereço constante no Sistema de informações eleitorais – SIEL em anexo, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de Agosto de 2016.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Promotora de Justiça da 5ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 25/2016 - 8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 5ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”, segundo previsão contida no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: “*Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;*

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participaram da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º *É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.*

§ 2º *Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.*

§ 3º *O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.*

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda:

“§ 1º *Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*

§ 2º *Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.*

§ 3º *Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.*

§ 4º *É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º.”*

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda **eleitoral antecipada feita em nome do candidato NELSON MONTEIRO COSTA NETTO mediante a afixação de cartazes com sua foto e a logo marca “Endireita Pernambuco”, com afronta ao art. 36 e seguintes da Lei 9.504/97;**

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o candidato no endereço constante no Sistema de informações eleitorais – SIEL em anexo, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de Agosto de 2016.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Promotora de Justiça da 5ª Zona Eleitoral

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Promotora de Justiça da 5ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 27/2016 - 8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 5ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”, segundo previsão contida no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: “*Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;*

II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participaram da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;

IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º *É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.*

§ 2º *Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.*

§ 3º *O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.*

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda:

“§ 1º *Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*

§ 2º *Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.*

§ 3º *Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.*

§ 4º *É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º* “

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda **eleitoral irregular feita em nome da candidata ERIKA FERREIRA DE AZEVEDO** por meio de faixa contendo o seu nome ERIKA e seu número 23503, “ERIKA 23.503”, **com afronta ao art. 36 e seguintes da Lei 9.504/97;**

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se a candidata no endereço constante no Sistema de informações eleitorais – SIEL em anexo, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 31 de Agosto de 2016.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Promotora de Justiça da 5ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 28/2016 - 8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 5ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “A *propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição*”, segundo *previsão contida* no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: “*Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação*

ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º *É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.*

§ 2º *Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.*

§ 3º *O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.*

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda: “*1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*

§ 2º *Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.*

§ 3º *Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.*

§ 4º *É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º* “

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda **eleitoral irregular feita em nome do candidato ALEXANDRE AROUCHA DE LACERDA** por meio de adesivo em uma ambulância que transitava no dia 30/06/2016 no cruzamento da Rua do Hospício com a João Lira, **com afronta ao art. 36 e seguintes da Lei 9.504/97;**

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o candidato no endereço constante no Sistema de informações eleitorais – SIEL em anexo, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 31 de agosto de 2016.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Promotora de Justiça da 5ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 34/2016 - 8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 5ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “A *propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição*”, segundo *previsão contida* no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, nos seguintes termos: “*Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) I - a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; II - a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; III - a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; IV - a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; V - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; VI - a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.*

§ 1º *É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.*

§ 2º *Nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.*

§ 3º *O disposto no § 2º não se aplica aos profissionais de comunicação social no exercício da profissão.*

CONSIDERANDO que a propaganda em bens particulares, como preceitua o artigo 38 da Lei nº 9504/97, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral, pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato, e ainda: “*1º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*

§ 2º *Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar na respectiva prestação de contas, ou apenas naquela relativa ao que houver arcado com os custos.*

§ 3º *Os adesivos de que trata o caput deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.*

§ 4º *É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º* “

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda eleitoral antecipada feita em favor do pré-candidato **JAIRO BRITTO**, mediante a **divulgação através do facebook de imagem de postagem contendo o nome do candidato e o número 13001**, com afronta ao art. 36 e seguintes da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, por fim, a denúncia de suposta doação de óculos pelo referido candidato, foi encaminhado expediente para as Promotorias Eleitorais da 1ª, 9ª e 151ª Zonas Eleitorais de Recife, que atuam nos feitos de investigações judiciais eleitorais, em razão da denúncia de abuso de poder econômico;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o candidato JAIRO XAVIER DE BRITTO no endereço constante no Sistema de informações eleitorais – SIEL em anexo, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 09 de Setembro de 2016.

PORTARIA Nº 35/2016 - 8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 5ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e lastreado no Código Eleitoral, na Lei nº 9504/97 e na Resolução TSE nº 23.457/2016

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRE- PE e MPPE nº 03/2016, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre as

Promotorias Eleitorais atuantes em municípios dotados de mais de duas zonas eleitorais, no pleito de 2016, em Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165, de 29/09/2015, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “A *propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição*”, segundo *previsão contida* no artigo 36 da Lei nº 9504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 57-B, da Lei 9.504/97, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a propaganda eleitoral na internet, nos seguintes termos:

A *propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) (Vide Lei nº 12.034, de 2009)*

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

II - em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

CONSIDERANDO que são vedadas às pessoas elencadas no art. 24 (entidade ou governo estrangeiro, órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público, concessionário ou permissionário de serviço público, entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal, entidade de utilidade pública, entidade de classe ou sindical, pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior, entidades beneficentes e religiosas entidades esportivas, organizações não-governamentais que recebam recursos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público) da Lei 9.504/97 a **utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações, conforme previsão do art. 57-E:**

Art. 57-E. São vedadas às pessoas relacionadas no art. 24 a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 1º É proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2ºA violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457/16, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, por fim, expediente distribuído a esta Promotora Eleitoral; dando conta de propaganda **eleitoral irregular feita pelo candidato JAYME ASFORA, o qual teria supostamente se utilizado do banco de dados da OAB/PE para encaminhar e-mails para eleitores sem opção de descredenciamento para o recebimento de novas mensagens, com afronta ao art. 57 e seguintes da Lei 9.504/97;**

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o candidato JAYME ASFORA no endereço constante no Sistema de informações eleitorais – SIEL em anexo, a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

IV – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de setembro de 2016.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Promotora de Justiça da 5ª Zona Eleitoral

| |
|--|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE |
| PORTARIA Nº 159/16 – 11ª PJS |
| Ref. NF nº. 7134903/2016 – 11ª PJS |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe consistente no relato de desabastecimento dos medicamentos Doxazosina e Finasterida na Policlínica Clementino Fraga;

Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde/SMS não respondeu ao solicitado por meio do Ofício nº 1390/2016 – 11ª PJS;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato nº 7134903 – 11ª PJS, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, com o escopo de apurar o **desabastecimento dos medicamentos Doxazosina e Finasterida na Policlínica Clementino Fraga**;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

reitere-se o Ofício nº 1390/2016 – 11ª PJS, sem resposta até a presente data;

| |
|--|
| Recife, 16 de setembro de 2016. |
| Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde |
| PORTARIA Nº 160/16 - 11ª PJS |
| Referência: PP nº 170/2015 – 11ª PJS |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 033/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil,

com as anotações de praxe, com o escopo de **apurar possíveis dificuldades para realização de implante de estimulador medular na rede**;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

aguarde-se resposta ao Ofício nº 1417/2016 – 11ª PJS, expedido no bojo do PP 159/2016 – 11ª PJS.

| |
|--|
| Recife, 19 de setembro de 2016. |
| Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE |
| 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO |
| PORTARIA Nº 005/2016 |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 002/2016, instaurado para apurar a prática de possíveis irregularidades ocorridas na Escola CELE;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 002/2016 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 001/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 – Designo audiência para o dia 19/10/2016, às 10h, para ouvida dos representantes da escola. Notifique-se.

Cumpra-se.

| |
|---|
| Caruaru/PE, 15 de agosto de 2016. |
| Silvia Amélia de Melo Oliveira Promotor de Justiça |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA |
| INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016 Número dos autos no Sistema Arquimedes: 2016/_____ |

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça Comarca de São João, com atuação na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, com fundamento nos arts. 127, *Caput* e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea a da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12/94), atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO o encaminhamento de ofício pela CELPE noticiando as pendências de débitos vencidos de energia elétrica da Prefeitura de Palmeirina

CONSIDERANDO a denúncia feita junto à Ouvidoria do Ministério Público de que mais de 80% da iluminação pública do Município de Palmeirina estaria comprometida, posto que as lâmpadas dos postes se encontrariam apagadas;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 23/2016 e o presente procedimento em Inquérito Civil, *ex vi* do artigo 37 da RES-CSMP 002/2008, determinando desde já o seguinte:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeio **Jairo Tavares de Mendonça**, Assistente Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça como Secretário Escrevente, para funcionar neste procedimento. **Certifique-se acerca da atual situação das lâmpadas dos postes públicos e voltem-se conclusos para elaboração de ação Civil Pública**

Registre-se. Publique-se. Autue-se.

| |
|--|
| São João, 14 de Setembro de 2016. |
| Ana Cristina Barbosa Taffarel Promotora de Justiça |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA |

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Terra Nova, Carmen Helen Agra de Brilo, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Terra Nova tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada **“FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO”**, festa profana realizada pela Prefeitura Municipal de Terra Nova, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes à salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação, da **“FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO”**, **a ser efetivada nos dias 23.09.2016, sexta-feira, e 24.09.2016, sábado, nos horários compreendidos entre 19h00min e 2h30min, com tolerância de 30 min, totalizando a hora máxima de 03h00min; PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE fica ciente de que o evento objeto deste contrato, quando for realizado no ano seguinte - 2017, terá cobertura da Polícia Militar até horário máximo correspondente às 02h00min, consoante Portaria da Secretaria de Defesa Social, cujo teor será encaminhado por ofício, motivo pelo qual deverá organizar as atrações festivas até o limite estabelecido.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, **às 2h30min, com tolerância de 30 min, totalizando a hora máxima de 03h00min**, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades,

propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, ficando responsável também por dar ampla divulgação acerca da cláusula quinta deste termo, vale dizer, aquela que estabelece as obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos.

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes que semelhantes atitudes caracterizarão o delito previsto no art. 243, da Lei 8.069/90;**

VIII- Providenciar refeições para todos os Policiais Militares e membros dos Conselhos Tutelares que estiverem atuando na segurança do evento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS:

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal do art. 243, da Lei 8.069/90;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Terra Nova como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo art. 5º , § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. E o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

| |
|--|
| Terra Nova, 21 de setembro de 2016. |
| Carmen Helen Agra de Brito Promotora de Justiça |
| Manoel Silvestre de Araújo Diretor de Infraestrutura do Município |
| João Bosco Ferreira da Silva Secretário Municipal de Agricultura – Organizador do evento |
| Representante da Polícia Militar de Pernambuco Comandante Marcos Aurélio Linhares Fausto |
| Agente de Polícia Civil Hedmarton da Silva Barros |
| Cristiane Maria Rodrigues Representante do Conselho Tutelar de Terra Nova |
| TESTEMUNHAS: |
| 2 – Mônica Sampaio Dum Gouveia Coutinho |

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 005.03253/04-9 (Auto de Infração nº 005.03252/04-2) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TM Distribuidora de Petróleo Ltda. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Após, voltem-me os autos conclusos

Ipojuca, 21 de setembro de 2016.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 002/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 002/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2012.000002535613-17 (Auto de Infração nº 2012.000001876872-14) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Unilever Brasil S/A. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Após, voltem-me conclusos

Ipojuca, 21 de setembro de 2016.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 003/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 003/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime noticiado através Documento de Fiscalização nº 184.704.13.26 da ANP, o qual gerou o Procedimento Administrativo nº 48611.000260/2013-46, instaurado em decorrência de fiscalização que constatou a comercialização de combustível fora das especificações estabelecidas pela ANP, praticada pela Usina Ipojuca; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;

Após, voltem me conclusos

Ipojuca, 21 de setembro de 2016.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 004/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 004/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.00000100302-18 (Auto de Infração nº 2008.000000100288-09) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.210/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributári. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE

PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação; Após, voltem-me conclusos os autos.

Ipojuca, 21 de setembro de 2016.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 005/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 005/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2008.000000100356-94 (Auto de Infração nº 2008.000000100343-71) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Shell Brasil Ltda, com trânsito em julgado da esfera administrativa, conforme decisão TATE 00.212/08-0, em que se noticia a prática de crime contra a ordem tributária. Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;

Ipojuca, 21 de setembro de 2016.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 006/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 006/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 005.00088/07-1 (Auto de Infração nº 005.00087/07-5) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa A.V SILVA FILHO ME; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;

Após, voltem-me os autos conclusos.

Ipojuca, 21 de setembro de 2016.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 007/2015
DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 007/2015**, instaurado para averiguar a prática de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2001.000003220701-15 (Auto de Infração nº 2011.0000003165073-75) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS – TAG; Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA: Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação;

Após, voltem-me conclusos os autos.

Ipojuca, 21 de setembro de 2016.

Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 17/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições legais, lastreado nos artigos 127, *caput*, 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público histórico e cultural;

CONSIDERANDO que a área onde está localizado o Engenho Mercês se trata de uma área de preservação histórica já delimitada pelo Plano Diretor de Suape (artigo 57, do *Decreto-Lei nº37.160/2011*);

CONSIDERANDO que o território de Suape está inserido em áreas de importante potencial paisagístico e ambiental, com: fragmentos de mata atlântica, manguezais, lagos, lagoas e barragens;

CONSIDERANDO que os manguezais, em toda sua extensão, estão incluídos no conceito de áreas de preservação permanente, conforme estabelece o art. 4º, VII, da Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO o conflito de posses envolvendo a Associação dos Pequenos Agricultores e Criadores, Pescadores e Quilombola do Engenho Mercês e o Complexo Industrial Portuário de Suape;

CONSIDERANDO que o Engenho Mercês (Ipojuca), é uma comunidade que aproximadamente 480 famílias localizada na zona industrial portuária do Complexo Suape.

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a defesa do patrimônio histórico e cultural do Estado de Pernambuco:

- 1) Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação, bem como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador da CAOP Meio Ambiente;
- 2) Oficie-se a Diretoria de Planejamento e gestão de Suape a fim de comparecer a reunião no dia 15 de setembro de 2016 as 10:00h;
- 3) Que Seja notificada a Diretoria de Planejamento de Suape para apresentar as plantas e delimitação das comunidades existentes em Suape notadamente aquela localizada no Engenho Mercês, na data da audiência ;
- 4) Que a referida Diretoria apresente pelo menos 02 técnicos que trate da questão referente ao patrimônio histórico e cultural existente no território de Suape;
- 5) Oficie-se ainda a Diretoria de Gestão Fundiária e Patrimônio para comparecer;
- 6) Encaminhe-se a cópia da presente ata para a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social a fim de dar conhecimento bem como investigar a legalidade da presença da Polícia Militar na atuação dos conflitos de posse em SUAPE;
- 7) Expeça-se Convite ao GT Racismo para participar da presente audiência, bem como a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente do Cabo de Santo Agostinho;
- 8) Encaminhe-se cópia da presente ata para distribuições entre as Promotorias de Justiça Criminal do Ipojuca para adotar as providências que entender cabíveis em relação aos crimes de ameaça e utilização de arma de fogo.
- 9) Nomeação da servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO para funcionar como secretária-escrivente nos termos do art. 12, §1º, da RES-CSMP nº.001/2012, mediante termo de compromisso;

Ipojuca, 05 de setembro de 2016

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1002201-6 (Prestação de Contas da Prefeitura de São Lourenço da Mata, relativa ao exercício financeiro de 2009);

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 003/2016 CDPP, que sugere a atuação e registro do referido expediente no Sistema de Autos e Gerenciamento Arquimedes, para fins de análise pela equipe da Comissão do de Defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1002201-6; NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária;

DETERMINAR desde logo:

Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco solicitando **cópia integral, mediante mídia digital, do Processo TC nº 1002201-6, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, exercício financeiro de 2009**, para continuidade das adoções das medidas pertinentes ao caso.

São Lourenço da Mata, 20 de Setembro de 2016.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

PORTARIA – IC nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1330088-0 (Prestação de Contas da Prefeitura de Xexéu, relativa ao exercício financeiro de 2012);

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 003/2016 CDPP, que sugere a atuação e registro do referido expediente no Sistema de Autos e Gerenciamento Arquimedes, para fins de análise pela equipe da Comissão do de Defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1103330-7;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária;

DETERMINAR desde logo:

Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco solicitando **cópia integral, mediante mídia digital, do Processo TC nº 110333-7, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, exercício financeiro de 2010**, para continuidade das adoções das medidas pertinentes ao caso.

São Lourenço da Mata, 20 de Setembro de 2016.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 014/2016
INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2016

Arquimedes
Número documento: 7.239.433
Número do Auto: 2016/2.419.140

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas; **CONSIDERANDO** que a Carta Magna de 1988 e a Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 impõem ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da primeira e art. 26, *caput*, da segunda);

CONSIDERANDO que relatório preliminar do TCE/PE apontou uma série de irregularidades nas prestações de contas da Câmara de Vereadores de Carpina, a partir de 2014;

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundamento das investigações;

RESOLVE;

INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 14/2016, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

intime-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Carpina, Rúbia Correia de Souza (Presidente da CPL), Tereza Cristina Cavalcanti de Arruda (Membro da CPL) e Karina Alves de Lima (Membro da CPL) para deporem;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

Informe-se, por email, o número do documento e respectivo número do auto no Arquimedes do arquivamento da presente Portaria, ao CAOP Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 10 de agosto de 2016.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

MPE

Ministério Público Eleitoral
Promotoria da 60ª Zona Eleitoral Em Pernambuco

PORTARIA Nº 001/2016

O PROMOTOR ELEITORAL DA 60ª ZONA, com atribuição sobre o município de Buíque e Tupanatinga, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93, regulamentadas pela Portaria PGR/MPF nº 692/2016;

CONSIDERANDO notícias recebidas através do sistema de denúncias on-line criado pelo Tribunal Superior Eleitoral (aplicativo "Pardal"), oferecendo indícios de uso de veículos públicos em benefício de candidatos nas eleições de Buíque;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições veda a prática de *"ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária"* (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que se insere na referida vedação a utilização de veículos da administração pública com desvio de finalidade em favor de candidatura (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 75037, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 16/10/2015, p. 109; e TRE-GO – Ação Cautelar nº 10128, rel. Desembargador Walter Carlos Lemes, DJ de 26/11/2013, p. 3/4);

CONSIDERANDO que a utilização gratuita de máquinas e materiais da prefeitura ou custeadas por esta para realização de benfeitorias em propriedades particulares, urbanas ou rurais, em período próximo às eleições, ressalvadas as exceções previstas no § 10 do art. 73 da LE, também caracterizam a referida conduta vedada (TRE-SP - RECURSO nº 97814, rel. Des. Diva Prestes Marcondes Malerbi, DJESP de 14/11/2014);

CONSIDERANDO que também é vedado *"usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram"* (art. 73, inciso II, da Lei 9504/97);

CONSIDERANDO que a referida conduta vedada deve ser interpretada em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, pelos quais se infere que é vedado o uso de materiais e serviços públicos para fins eleitorais, independente de normas regimentais;

CONSIDERANDO que as referidas condutas vedadas também podem caracterizar abuso de poder político e econômico dependendo da gravidade (art. 22 da LC 64/90), sendo que (i) *"consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, inexistente óbice a que o abuso de poder seja reconhecido com base em condutas praticadas ainda antes do pedido de registro de candidatura ou do início do período eleitoral."* (TSE - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 51475, rel. Desig. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 02/06/2015, p. 50); e que (ii) *"é desnecessário, em AJJE, atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo e a demonstração da gravidade da conduta."* (TSE - Recurso Ordinário nº 406492, rel. Min. Laurita Hilário Vaz, DJE de 13/2/2014, p. 97/98);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a **fiscalização e apuração** de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016, p. 110; e e Recurso Especial Eleitoral nº 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p. 15);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE para acompanhamento, fiscalização e apuração do uso de bens públicos e servidores em favor de campanhas eleitorais no Município de Buíque durante o ano de 2016.

Oficie-se ao gerente do Banco do Brasil, agência de Buíque, e ao proprietário do estabelecimento comercial "Casa Petrólio", para que, no prazo de 24 horas, forneçam cópia da filmagem realizada pelas câmeras externas de segurança no dia 11/09/2016.

Remeta-se, por e-mail, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buíque, 12 de setembro de 2016

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Promotor da 60ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE E COMARCA DE TRINDADE

PORTARIA Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, que ora subscreve, em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Trindade, com atuação na curadoria da Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94, e ainda;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 613/2016/POLO-SGO, encaminhado a esta Promotoria dando conta de informações contidas no Portaria de Instauração de Inquérito Civil MPF/PRM/PETROLINA/2º OTC Nº 36/12, de 1º de fevereiro de 2012, relativo ao IC nº 1.26001.000153/2011-46, referente à defesa do meio ambiente, do direito à saúde e à segurança, para fins de apurar danos causados pela obra referente à implantação da Ferrovia Transnordestina aos moradores da comunidade Sítio Abóbora I, município de Trindade.

CONSIDERANDO que o meio ambiente acologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os relatos dos moradores do Sítio Abóbora (fls. 07/08) registram a existência de possíveis danos à saúde, ao sossego e à segurança da comunidade provocados pelo empreendimento em questão;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR o servidor **Antonio Leonardo de Oliveira**, portador da matrícula nº 196.296-7, para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO, desde logo, que seja: Remetida cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Defesa do Meio Ambiente (apenas por meio eletrônico), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para conhecimento. Realizado o registro eletrônico, em pasta própria, da presente portaria; Notificado as testemunhas listadas na fl. 407 para serem ouvidas na Promotoria de Justiça **no dia 04 de outubro de 2016, às 09h00min**, para fins de esclarecimento sobre o fato.

Trindade/PE, 16 de setembro de 2016.

Hudson Colodetti Beiriz
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Terra Nova, Carmen Helen Agra de Brito, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Terra Nova tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada **"FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO"**, festa profana realizada pela Prefeitura Municipal de Terra Nova, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas

alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação, da **"FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO"**, **a ser efetivada nos dias 23.09.2016, sexta-feira, e 24.09.2016, sábado, nos horários compreendidos entre 19h00min e 2h30min, com tolerância de 30 min, totalizando a hora máxima de 03h00min;**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal de Terra Nova-PE fica ciente de que o evento objeto deste contrato, quando for realizado no ano seguinte - 2017, terá cobertura da Polícia Militar até horário máximo correspondente às 02h00min, consoante Portaria da Secretaria de Defesa Social, cujo teor será encaminhado por ofício, motivo pelo qual deverá organizar as atrações festivas até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, **às 2h30min, com tolerância de 30 min, totalizando a hora máxima de 03h00min**, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, ficando responsável também por dar ampla divulgação acerca da cláusula quinta deste termo, vale dizer, aquela que estabelece as obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos.

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – **Fiscalizar, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes que semelhantes atitudes caracterizarão o delito previsto no art. 243, da Lei 8.069/90;**

VIII- Providenciar refeições para todos os Policiais Militares e membros dos Conselhos Tutelares que estiverem atuando na segurança do evento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS:

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal do art. 243, da Lei 8.069/90;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Terra Nova como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo art. 5º , § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Terra Nova, 21 de setembro de 2016.

Carmen Helen Agra de Brito
Promotora de Justiça

Manoel Silvestre de Araújo
Diretor de Infraestrutura do Município

João Bosco Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Agricultura – Organizador do evento

Representante da Polícia Militar de Pernambuco
Comandante Marcos Aurélio Linares Fausto

Agente de Polícia Civil
Hedmarton da Silva Barros

Cristiane Maria Rodrigues
Representante do Conselho Tutelar de Terra Nova

TESTEMUNHAS:

2 – Mônica Sampaio Dum Gouveia Coutinho

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.09.2016:
Número protocolo:75360/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho:21/09/2016
Nome do Requerente: VIMAE BATISTA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 68554/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/09/2016
Nome do Requerente: DICELMA VIEIRA DE BRITO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75021/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/09/2016
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVAO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75061/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/09/2016
Nome do Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75270/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/09/2016
Nome do Requerente: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 75191/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 21/09/2016
Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 21 de setembro de 2016

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas